



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde
Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina
Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia

P O R T A R I A N º 115 / 2023 - P B F

A **Prof.^a Dr.^a Márcia Edilaine Lopes Consolaro**, coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,....

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 027/2022-CEP;

Considerando o Art. 13, § 6º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia, aprovado pela Resolução nº 117/2018-CI/CCS;

Considerando a 262ª Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia, realizada em 4 de julho de 2023;

RESOLVE

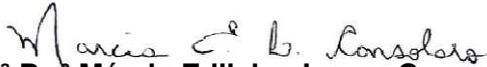
Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 037/2021- PBF.

Artigo 2º - Aprovar as Normas para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia - PBF, conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 04 de julho de 2023.


Prof.^a Dr.^a Márcia Edilaine Lopes Consolaro,
Coordenadora.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde
Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina
Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia

Continuação Portaria n. 115/2023 - PBF

ANEXO

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS E FISIOPATOLOGIA

1. O capítulo IV da Resolução nº 117/2018-CI/CCS rege o que concerne à docência. O art. 13 descreve as atribuições do corpo docente e define sua constituição em docentes permanentes, colaboradores e visitantes.
2. O credenciamento de docentes permanentes será feito seguindo decisões do Conselho Acadêmico de Curso.
 - 2.1. A inclusão deverá seguir prioridades e números definidos pelo Conselho Acadêmico seguindo as orientações da CAPES, considerando que a manutenção da qualidade de Programa é responsabilidade do corpo docente permanente;
 - 2.2. O candidato ao credenciamento como docente permanente poderá estar vinculado nesta mesma categoria docente no máximo a 3 (três) programas de Pós-Graduação;
 - 2.3. O candidato ao credenciamento deve apresentar, no mínimo, 4 (quatro) produtos científicos, técnicos e/ou tecnológicos relevantes na área de interesse do programa, conforme a ficha de avaliação vigente da área de Farmácia na CAPES, nos últimos 4 (quatro) anos. Os periódicos nos quais os artigos foram publicados podem ser nacionais ou internacionais, e arbitrados e indexados em bases de dados internacionais (Web of Science e/ou Scopus);
 - 2.4. O candidato ao credenciamento deve apresentar produção e projetos na área de interesse do programa compatíveis com uma de suas linhas de pesquisa;
 - 2.5. O candidato ao credenciamento deve ter vínculo funcional-administrativo com a instituição e ser TIDE;
 - 2.6. O candidato ao credenciamento deve ter experiência em orientação científica incluindo Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado, como orientador ou coorientador.
3. O recredenciamento do corpo docente permanente estará vinculado:
 - 3.1. À produção de no mínimo 4 (quatro) produtos científicos, técnicos e/ou tecnológicos relevantes na área de interesse do programa, conforme a ficha de avaliação vigente da área de Farmácia na CAPES, nos últimos 4 (quatro) anos, com a participação de discente/egresso do programa. Os periódicos nos quais os artigos foram publicados deverão se enquadrar no percentil superior a 50%, em revista internacional ou nacional arbitrada e indexada em bases de dados internacionais (Web of Science e/ou Scopus), prevalecendo a melhor classificação entre as duas bases de dados;
 - 3.2. À condução do orientando até a defesa da dissertação/tese dentro do prazo de 24/48 meses, respectivamente;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde
Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina
Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia

Continuação Portaria n. 115/2023 – PBF

- 3.3. À abertura de no mínimo 1 vaga para mestrado a cada dois anos e 1 para doutorado a cada 3 anos;
- 3.4. Ao oferecimento de uma disciplina sob sua responsabilidade a cada ano em atendimento ao artigo 14, parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 117/2018-CI/CCS;
- 3.5. À manutenção de projetos com envolvimento de alunos de graduação;
- 3.6. Ao atendimento ao artigo 13, parágrafos 1 e 2 do regulamento do PBF;
- 3.7. O docente que não atender as normas será avaliado pelo Conselho Acadêmico, podendo ser desligado do programa.
 - 3.7.1. No caso de desligamento, os orientandos do docente desligado serão transferidos a outro docente do programa;
 - 3.7.2. O docente desligado deverá concluir a orientação na condição de co-orientador, salvo qualquer outra decisão do Conselho Acadêmico.
4. É facultada à coordenação, quando do preenchimento do relatório Coleta CAPES, a alteração da categoria do docente conforme necessário.
5. O credenciamento de docentes colaboradores será feito seguindo decisões do Conselho Acadêmico de Curso.
 - 5.1. A inclusão deverá seguir prioridades e números definidos pelo Conselho Acadêmico seguindo as orientações da CAPES;
 - 5.2. O candidato ao credenciamento deverá totalizar, no mínimo, 200 pontos em produtos científicos, técnicos e/ou tecnológicos relevantes na área de interesse do programa, conforme a ficha de avaliação vigente da área de Farmácia na CAPES, nos últimos 4 (quatro) anos. Neste requisito, serão computados patentes (100 pontos) e artigos científicos (conforme a ficha de avaliação da CAPES/Farmácia);
 - 5.3. O candidato ao credenciamento deve apresentar produção e projetos na área de interesse do programa compatíveis com uma de suas linhas de pesquisa;
 - 5.4. O candidato ao credenciamento deverá ter co-orientado em programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* nos últimos 4 anos;
 - 5.5. O credenciamento do corpo docente colaborador será realizado pelo Conselho Acadêmico quando necessário, e deverá atender as mesmas normas estabelecidas para o corpo docente permanente;
6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico.